



DECRETO Nº 27, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Publicado em 05/04/2023

Retirado em  
Romley R. Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 108, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município, Conforme o Código de Postura do Município (Lei 461/92) bem como, o Código Tributário Municipal (Lei 755/2006) e Código de Saúde do Estado Minas Gerais nº 13.317/99 ; e Conforme a Lei Federal Nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I-**

**DA JUNTA DE JULGAMENTO**

Art. 1º Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores indicados pelo Coordenador de Vigilância Sanitária e designados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Coordenador de Vigilância Sanitária.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Coordenador de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros da Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG



**Art. 3º** Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

**Art. 4º** A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 2º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Junta de Julgamentos:

**I** - Presidir as reuniões deliberativas;

**II** - Proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

**III** - Determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

**IV** - Solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

**V** - Proceder à distribuição dos processos aos membros.

**VI** - Solicitar consultoria à assessoria judicial do município.

**Parágrafo único.** O Presidente exercerá mandato de um ano e será indicado pelo Coordenador de Vigilância Sanitária dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**I** - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;

II - Solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - Proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

**Art. 7º** A participação na Junta de Julgamento e Regulação Sanitária não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviços público relevante.

## CAPÍTULO II DA DEFESA

**Art. 8º** O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

**Art. 9º.** A defesa deverá ser protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de **SERRA DOS AIMORÉS** ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.

**Art. 10.** Na impugnação a que se refere o artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive apresentar provas que comprovem as alegações do recorrente.

**Art. 11.** A defesa deverá ser encaminhada ao Coordenador da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Decreto e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e procederá ao julgamento em 1ª instância.

§ 1º. Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito, por meio da emissão de parecer técnico, por escrito.

§ 2º. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerado inconsistente ou irregular.

**Art. 12.** Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será apreciado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, em 1ª instância.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

### **CAPÍTULO III DO RECURSO**

**Art. 13.** O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

**Art. 14.** A Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo Presidente.

**Art. 15.** Mantida a decisão condenatória pela Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.





Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


**Art. 16.** O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

**Art. 17.** Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas DE Gerais).

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

**Art. 19.** Revogam – se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés – MG, 05 de Abril de 2023.



IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG